



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Defensores da Mulher Grávida e Criança Vulneráveis — Pswala Wansati, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Defensores da Mulher Grávida e Criança Vulneráveis — Pswala Wansati.

Maputo, 28 de Outubro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Geração Oito de Março – AGEROM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geração Oito de Março – AGEROM.

Maputo, 30 de Novembro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

VIV Consultores de Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712776, uma sociedade denominada VIV Consultores de Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valdmiro Cláudio Váz, casado em regime de união de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Fernando Pessoa n.º 12093, talhão n.º 790, casa n.º 79, Q.12, Matola “C”, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101641I, emitido aos 10 de Março de 2011 em Maputo; e

Segundo: Nelma Julieta Massunda Váz, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada em regime de união de bens adquiridos, residente na rua Fernando

Pessoa n.º 12093, talhão n.º 790, casa n.º 79, Q.12, Matola C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293513B, emitido aos 10 de Março de 2011 em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VIV Consultores de Media, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A VIV Consultores de Media, Limitada, tem a sua sede na rua Fernando Pessoa n.º 12093,

talhão n.º 790, casa n.º 79, Q.12, Matola C e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Produção, edição e distribuição de publicações periódicas (revistas e jornais), livros, materiais gráficos e audiovisuais;
- Prestação de serviços de formação nas áreas gráfica, informática e consultoria;
- Realização de consultoria nas áreas de comunicação e imagem, gestão informática e demais actividades afins;
- Elaboração de estratégias de comunicação, monitoria e avaliação;
- Criação e gestão de base de dados institucionais;

- f) Venda de material de escritório e informático;
- g) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- h) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- i) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- j) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Valdmiro Cláudio Váz; e
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a Nelma Julieta Massunda Váz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração que quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquirir-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de receção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização da quota poderá ocorrer Sempre que o sócio pratique ato de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, será feita em prestações mensais iguais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A VIV Consultores de Media, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou Director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá aos sócios sendo administradores os sócios Valdmiro Cláudio Váz e Nelma Julieta Massunda Váz.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um, de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A VIV Consultores de Media, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Sekeleka Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, os sócios deliberaram na cessão da totalidade da quota pertencente a sócia Ana Rita Sithole, que cede a sócia Suzana Rita Jeremias e que, em virtude da presente cessão, passa a deter setenta por cento da totalidade das quotas da sociedade.

Em consequência fica alterado o número 1 do artigo 5.º passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil

meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Rita Geremias.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tentel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100668777, uma entidade denominada Tentel, Limitada.

Hussein Yehya, de vinte e cinco anos de idade, solteiro, natural de Haris-Libano, nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, no bairro de Sommerchild B, Avenida Julius Nyerere, número cento e noventa e seis, portador do Passaporte n.º RL1458104, datado de trinta de Junho de dois mil e quinze;

Abdallah Yehya, de vinte e quatro anos de idade, solteira, natural de Haris-Libano, de nacionalidade libanesa, residente na província de Maxixe, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão nove, casa número nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501419948C, datado de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tentel, Limitada, tem a sua sede social em Maputo no bairro do Zimpeto, quarteirão nove, casa número nove e exercera sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, mudar a sua sede dentro da cidade de Maputo, criar extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração na área do comércio;
- b) Importação e exploração de artigos de sirigrafia;
- c) Comércio por retalho de mobiliário e de equipamento de escritório (inclui móveis).

Dois) Comercialização de produtos diversos compreendendo o comércio geral a grosso e retalho, a importação e exportação, comissões, consignações, representações, agenciamentos ou qualquer outro ramo de comércio que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com o objecto social diferentes ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social mediante divisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais) representado por duas quotas assim distribuídas: dez mil meticais, para Hussein Yehya que corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito dez mil meticais, para Abdallah Yehya que corresponde a cinquenta por cento do capital subscrito segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia-geral da sociedade. A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hussein Yehya, como director geral com plenos poderes para representá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registados em livro próprio dos quais

constarão as decisões tomadas em assembleia geral, podendo fixar-se um período de duração para o exercíciados gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Confiança II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100591839, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Confiança II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituído entre o sócio Atelvino Arnaldo Segundo, maior, solteiro, natural de Nacala – Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101156921Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze, válido até treze de Maio de dois mil e dezasseis, residente em Nacala - Porto, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Confiança II – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala - Porto, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão de recursos humanos, serviços de *rent-a-car*, taxi, transporte de pessoas, de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) Pode ainda a sociedade envolver-se no comércio geral de diversos artigos e de géneros alimentícios.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Atelvino Arnaldo Segundo.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

- a) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Atelvino Arnaldo Segundo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução;
- b) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- c) O Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também

substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;

- d) O Administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Best Comforts Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100712822, uma entidade denominada Best Comforts Moçambique, Limitada.

Entre:

Adelson Roberto Rassul José Mourinho, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396334C, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terence Jimu Kiliamo, solteiro, natural de Marara Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693882M, emitido aos treze de Setembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Manica.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Best Comforts Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da Justiça, número trinta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de consultoria, comércio de produtos alimentares, importação e exportação, comércio de equipamentos hospitalares, gestão de negócios, venda e distribuição de produtos farmacêuticos, e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas diferentes, subscritas pelos sócios Adelson Roberto Rassul José Mourinho detentor da quota setenta mil meticais que corresponde a setenta por cento e Terence Jimu Kiliamo detentor da quota trinta mil meticais que corresponde a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Adelson Roberto Rassul José Mourinho e Terence Jimu Kiliamo.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de um ou os dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

v NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Defensores da Mulher Grávida e Criança Vulneráveis (Pswala Wansati)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Defensores da Mulher Grávida e Crianças Vulneráveis em diante designada Pswala Wansati.

Dois) A “Pswala Wansati” é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A “Pswala Wansati” é uma associação de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

A Associação “Pswala Wansati” tem a sua sede na província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a mulher grávida a partir do momento que ela se apercebe do seu estado de gravidez, até um período pós-parto e da criança vulnerável através da assistência social.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A associação “Pswala Wansati” tem como objectivos:

- a) Apoiar materialmente o período pós-parto do grupo alvo, com um kit alimentar e um quite para o bebé;
- b) Apoiar e assistir os membros Psíquico e Socialmente;
- c) Sensibilizar a integração dos membros nas actividades da comunidade;
- d) Apoiar a criação do auto-sustento dos membros;
- e) Sensibilizar sobre a necessidade dos membros saber do seu estado de saúde e a do seu bebe, bem como, incentivar a sua adesão ao planeamento familiar, dentro dos serviços da saúde sexual e reprodutiva;

f) Trabalhar para a criação de um banco de leite, para o aleitamento das crianças vulneráveis;

g) Apoiar o Governo nas acções de apoio a esta camada de género.

CAPÍTULO II

Membros, formas de admissão, direitos, deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos objectivos da Associação.

Dois) A admissão dos membros singulares e colectivos depende da deliberação da Direcção Executiva, mediante solicitação escrita dos candidatos.

Três) A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excepçãoal dedicação e contribuição para o sucesso da “Pswala Wansati” e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção Executiva, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta desta Direcção com a nota justificativa. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quota anual.

Quatro) Da deliberação a que se refere o número dois, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

A “Pswala Wansati” integra as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são aqueles que tenham participado no acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – para além dos membros fundadores, são todas as pessoas admitidas pelo Conselho de Direcção, mediante a proposta de, pelo menos, dois membros da Associação, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Membros honorários – são todas as pessoas que pelos serviços prestados à associação, mereçam uma tal distinção e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos membros, mediante proposta do Conselho de Direcção; e

- d) Membros beneméritos – são todas pessoas que contribuam de forma significativa para o engrandecimento do património da Associação e sejam eleitas nos termos dos membros Honorários.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação, após doze meses, contados da data da aprovação da sua inscrição como membro na Pswala Wansati;
- Intervir nas assembleias gerais, discutindo todos os assuntos tratados desde que tenham as quotas em dia;
- Votar nas assembleias gerais as propostas colocadas a votação, desde que sejam associados há mais de doze meses e não tenham as quotas em dia;
- Utilizar as instalações e os serviços da Associação, segundo o preceituado nos respectivos regulamentos;
- Receber o apoio técnico que a associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com os seus objectivos;
- Examinar livros e demais documentos da Associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- Exercer gratuitamente os cargos a que concorrerem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;
- Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- Pagar as quotas e jóia;
- Contribuir para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

(Exclusão)

Um) São excluídos da Associação os membros que:

- A juízo da Direcção, praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados;

- Se encontrarem em atraso de pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos trinta dias seguintes aos da data de registo da carta-aviso que lhes for enviada.

Dois) Processo de exclusão

- No caso da alínea a) do número anterior, cabe recurso da decisão para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da Assembleia Geral;
- A Direcção informa a Assembleia Geral seguinte sobre as decisões tomadas.

Três) Readmissão dos membros:

No caso referido na alínea b) do número um a Direcção pode, uma vez liquidado o débito, decidir pela readmissão sem direito aos benefícios correspondentes ao período de incumprimento.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) A “Pswala Wansati” tem como órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais da associação não são remunerados.

ARTIGO DOZE

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e Composição)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

- Elaborar e aprovar o Regulamento Interno da “Pswala Wansati”;

- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela directoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

- Examinar o relatório da Directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

- Decidir sobre a reforma do presente estatuto e deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

- Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;

- Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do património.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral se reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente:

- Anunciar a ordem do dia e os assuntos a se discutir nas assembleias gerais;
- Zelar pela fiel execução do estatuto e resoluções aprovadas;

- c) Propor e/ou nomear os membros dos órgãos deliberativos;
- d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e supervisionar todas as actividades da Associação;
- f) Rubricar todos os livros da Associação e actas das reuniões das assembleias gerais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário-Geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- e) Entrosar com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por (03) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Relator e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção Executiva;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos e património)

O património da “Pswala Wansati” é composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, dos Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração;
- b) Apoios, contribuições e subsídios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações;
- d) Contribuição de seus associados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) Decidida a extinção da Associação, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, é incorporado ao de outra Associação congénere, a critério da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento da “Pswala Wansati” é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável a Associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

A “Pswala Wansati” entra em vigor logo que as condições para o efeito estejam criadas.

Mahlori & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708639, uma sociedade denominada Mahlori & Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299001C, emitido ao oito de Julho de dois mil e dez Maputo.

Segundo. Owen Erling Mhlongo, menor, representado pelo senhor Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102902795N, emitido aos vinte seis de Março de dois mil e treze Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahlori & Co, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Julius Nyerere n.º 308, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmaceuticos e hospitalares em geral;
- b) Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos mil meticais, subscrita pelo sócio Owen Erling Mhlongo e outra quota no valor de oitocentos mil meticais subscrita pelo sócio Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todo sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Energaspetro Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708590, uma sociedade denominada Energaspetro Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299001C, emitido ao oito de Julho de dois mil e dez Maputo.

Segundo. Owen Erling Mhlongo, menor, representado pelo senhor Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102902795N, emitido aos vinte seis de Março de dois mil e treze Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Energaspetro Corporation, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Julius Nyerere n.º 308, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, e actividades anexas prospecção de energia, gás, combustíveis e óleos, sua comercialização;
- b) Importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral;
- c) Prestação de serviços nas áreas de: consultorias, acessorias, assistência técnica, mediação e intermediação comercial, eventos, *marketing procurment*, agenciamento, contabilidade, serviços aduaneiros, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de duzentos mil meticais, subscrita pelo sócio Owen Erling Mhlongo e outra quota no valor de oitocentos mil meticais subscrita pelo sócio Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todo sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituir-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

GNT Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas

vinte e quatro a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituiu Nuno Tomás, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GNT Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1962 - cidade de Maputo - República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GNT Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1962 - cidade de Maputo - República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços e investimentos, nomeadamente:

- b) Consultoria, assessoria e análise de risco;
- c) Gestão de negócios e projectos;
- d) Participação e parcerias financeiras e económicas;
- e) Facilitação, representação, agenciamento e *procurement*;
- f) Intermediação, mediação, agenciamento imobiliária e mobiliária;
- g) Comércio geral, a grosso e retalho;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, indústria, turismo, efectuar contratos

de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00 MT (trinta mil meticalas), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Tomás.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de quotas

É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) o único sócio pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio gerente.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o único sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, venda e oneração de quotas

Um) Transmissão: o único sócio goza do direito de transmissão *mortis causa* isenta do consentimento da sociedade.

Dois) Venda: a venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

Incapacidade do sócio único

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único Nuno Tomás, desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO PRIMEIRO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O sócio único apresentará à sociedade o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais:

- a) No final de cada ano social, o sócio único, registará, num livro destinado a esse fim, o seguinte:
- b) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- c) Relação dos ganhos e das perdas;
- d) Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- e) Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Redfox Innovative, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709155, uma entidade denominada, Redfox Innovative, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Filipe da Ascensão Santos, casado, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do NUIT 144040686 residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 741, n.º 2.º andar flat 3, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M658392, emitido pelo SEF em 12 de Junho de 2013 e o Marco António Gonçalves de Almeida, solteiro, maior, natural do Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do NUIT 144052404 residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 741 2.º andar flat 3, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P031277, emitido pelo SEF em 21 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Redfox Innovative, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 741, 2.º andar flat 3.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a publicidade, prestação de bens e serviços na área de programação informática, certificação digital, sistemas de segurança, consultoria de gestão e auditoria e vendas online com importação e exportação.

CAPÍTULO II

(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 6.700,00MT (seis mil setecentos meticais) correspondente a 67% do capital social pertencente ao sócio Pedro Filipe da Ascensão Santos

Dois) Uma quota no valor de 3.300,00 (três mil trezentos meticais) correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Marco António Gonçalves de Almeida.

Três) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Quatro) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada uma subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração

em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial; nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem;

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um sócio gerente nomeadamente Pedro Filipe da Ascensão Santos;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os

quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Centro Médico Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 100365855, deliberaram o seguinte:

Alterar o objecto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades ligadas a área de saúde, incluindo entre outras as seguintes:

- a) Exercício de medicina privada;
- b) Assistência médica e medicamentosa;
- c) Formação e treinamento de entidades e/ou técnicos na área de saúde;
- d) Consultoria na área de saúde, pública ou ocupacional;
- e) Minистраção de ensino privado na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por deliberação da sociedade, exercer ou desenvolver outras actividades industriais ou comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente admissível, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Maputo, 19 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Verbo – Projectos de Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536889, uma entidade denominada, Verbo – Projectos de Ar Condicionado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mentis Brilhantes, Consultoria e Investimentos, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100389274, representada pelo seu administrador, Filiano Moisés Machatine, casado, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187047Q, emitido aos 15 de Setembro de 2011; e

Segundo. Thomas Wiseman Mhlongo, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, rua da Resistência, bairro da Maxaquene C, quarteirão 4, casa n.º 69, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00343857, emitido aos 6 de Agosto de 2009.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada VERBO – Projectos de Ar Condicionado, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Verbo – Projectos de Ar Condicionado, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Avenida Emília Daússe, n.º 1228, 3.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumo (por confirmar), podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de aparelhos de ar condicionado;
- b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços reparação e montagem de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em, sendo:

a) 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), do capital social pertencente a sócia, Mentis Brilhantes, consultoria e Investimentos, S.A.;

b) 15.000 MT (quinze mil meticais), do capital social pertencente ao sócio, Thomas Wiseman Mhlongo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresse consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária, são convocados pelo director-geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Acácio Salvador Chimbutane.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasais. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Rigor Transport e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasais, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709554, uma entidade denominada, 7 Rigor Transport e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sandra Isabel Teixeira P. Nhassengo, estado civil solteira, natural de Nacala-velha, residente em Maputo, bairro Magoanine, quarteirão 82 casa n.º 1 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198870B, emitido no dia 7 de Junho de 2011, em Maputo; e

Segundo. Leonildo Mário Matusse, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Liberdade, quarteirão 13 casa n.º 325, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586259N, emitido no dia 12 de Novembro de 2012, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de 7 Rigor Transport e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida ho chi min no. 1.º andar, n.º 1361 flat 1; podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte nacional e internacional;
- Industria, comércio, e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer também quaisquer actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) encontrando-se em duas (2) quotas:

- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital pertencente a senhora Sandra Isabel Teixeira P. Nhassengo;
- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital pertencente a senhora Leonildo Mário Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos

sócios nomeadamente Sandra Isabel Teixeira P.Nhassengo e Leonildo Mário Matusse, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutilandia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708965, uma sociedade denominada Frutilandia, Limitada.

Entre: Beatriz Eugénio Machava, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100093533B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 7 de Março de 2017, titular do NUIT número 110454767, com domicílio na cidade da Matola, bairro da Matola A, quarteirão 5, casa n.º 159, e, Tausi Alberto Omar, portadora do Passaporte n.º 12AC81976, emitido em Maputo, válido até 29 de Janeiro de 2019, residente na cidade da Matola, bairro da Matola A, quarteirão 5, casa n.º 159, solteira e menor de idade representada pela sua mãe (Beatriz Eugénio Machava), é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Frutilandia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, rua de capela n.º 402 República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de frutas, vegetais géneros alimentares diversos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, mobiliário, vestuário, calçado, malas, electrodomésticos, ferragens, materiais de construção, e tudo mais que a lei não obste ou impeça.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte cinco mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento pertencente a sócia Beatriz Eugénio Machava;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente a sócia Tausi Alberto Omar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro exercícios económicos, podendo ser reeleitos até o terceiro mandato.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção do presidente do conselho de administração;
- Com a intervenção de um administrador, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) Para a movimentação das contas bancárias, seriam exigidas as assinaturas dos accionistas, e ou outros representantes devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade pode ter um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, ou a um conselho fiscal, nomeado pelos accionistas.

Dois) O fiscal único ou o conselho fiscal exerce(m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi(ram) designado(s), podendo ser(em)reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São desde já nomeados para o primeiro mandato de quatro anos, dois membros do conselho de administração, a seguir identificados:

- Conselho de administração
- Beatriz Eugénio Machava, que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração;
- Tausi Alberto Omar, que se ocupará do pelouro de administração e finanças.

Dois) Os membros do conselho de administração, nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Quatro) Durante os primeiros cinco anos da vida da sociedade, esta poderá funcionar sem a nomeação do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Girassol Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708086, uma sociedade denominada Girassol Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Shiqing You, solteiro, natural de Zhejiang – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro da Matola, portador do DIRE 10CN00064056, emitido aos 21 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Girassol Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na Avenida das Indústrias, 246 loja 1.ª e loja 1B, no bairro da Machava.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado, vestuário, ferragem, electrodoméstico;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Shiqing You e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zhaogui Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Roma Bio – Energia Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Limited, Kaya Holdings, Limitada, Imorural – Imobiliária Rural, Limitada e Octávio Amaral Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Roma Bio - Energia Monapo, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- b) Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- c) Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- d) Produção de bio-combustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- e) Estabelecer instalações locais de comércio por atacado e/ou retalho;
- f) Exportação de produtos agro-alimentares, bio-combustíveis e produtos industriais;
- g) Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- h) Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty) Ltd, RSA Reg No. 2012/21281/07;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticaís, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Kaya Holdings, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Imorural – Imobiliária Rural, Limitada; e

- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Octavio Amaral Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um.) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois.) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três.) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento (85%) do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Octavio Amaral Magaia, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos accionistas. No entanto, não pode ser inferior a 40% e não mais de 80% dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os accionistas na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios Fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta (30) de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta (30) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de 75% dos accionistas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Imperial Trucking & Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezoito de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Victor Ezequiel Manguele e Victor Ezequiel Manguele Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Imperial Trucking & Logistics Services, Limitada e tem a sua com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Imperial Trucking & Logistics Services, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SECUNDO

(Sede e objecto)

Um) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) A sociedade tem por objecto serviços de transporte de bens e equipamentos diversos, aluguer de equipamentos e material de construção.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarem-se a outras sociedades, para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 7500,00 (sete mil e quinhentos metcais), pertencentes ao sócio Victor Ezequiel Manguele;
- Uma quota no valor de 2500,00 (dois mil e quinhentos metcais) pertencentes ao sócio Victor Ezequiel Manguele Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique

o dia hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da Reserva Legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo – se por acordo de sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições do Código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Génesis Produções, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669609, uma sociedade denominada Génesis Produções, S.A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Génesis Produções, S.A., e tem a sua sede na rua Jaime Rebelo n.º 39 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na promoção e produção de eventos;
- Promoção e agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de cento e cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos,

sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim aos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Até à reunião ordinária da primeira Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Danillo Motty João Macucha e Filipe Nelson de Melo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á no final do mês de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos 3 (três) últimos meses do ano social a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os Administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos**(Disposição transitória)**

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco traço A, no Cartório Notarial da Matola, se procedeu na sociedade SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada, a autorização de alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos e um mil, novecentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e um

mil, quinhentos e setenta e oito meticais e vinte e seis centavos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Distilog Distribuição e Logística, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil, trezentos e noventa e quatro meticais e cinquenta e seis centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Alberto Sérgio Brandão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mobitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas na Mobitel, Limitada, matriculada sob o NUEL 1001647427, no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, sito na Matola F, rua de Morrumbala, n.º 412, cidade da Matola, em que o sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique cedeu a sua quota inicial na totalidade de cinco mil meticais a favor de Rui Luís João Coutinho. Em consequência a esta operação verificada altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á 100% assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, equivalente à 75% pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho Júnior;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, equivalente à 25% pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial

Pemba Aggregates, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100577070, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, anuíram por unanimidade a mudança da denominação da sócia Afrimat (Proprietary), Limited para Afrimat, Limited.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterada a alínea a), do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Afrimat, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Ayleek Indústrias, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nicule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Nicule, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100411156, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade e nomeação do director-geral, e que resultou a presente alteração no pacto social. Em consequência, é alterado o seguinte artigo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nicule, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de

sociedade por quotas limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1711, 2.º Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) Inalterado.

Dois) É nomeado como o director-geral o sócio José Manuel Inácio Martins Rato, para o exercício de gestão com plenos poderes de actos ordinários e extraordinários da sociedade, e representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, e em nome da sociedade movimentar com autonomia total as contas bancárias, existentes em nome da sociedade e as que a administração da sociedade vier a solicitar aos respectivos bancos.

Três) O director-geral é nomeado para um mandato de cinco (5) anos.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CZAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas na CZAR, Limitada, matriculada sob o NUEL 1001530740, no dia 11 de Setembro de 2014, sito na Matola F, rua de Morrumbala, n.º 412, cidade da Matola, em que o sócio Rui Luís João Coutinho Júnior cedeu a sua quota inicial na totalidade de quatro mil meticais a favor da sociedade Isus, Limitada. Em consequência a esta operação verificada altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique;

- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sociedade Isuz, Limitada.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

SIKA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze da SIKA Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100498421, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta e um milhões, novecentos e seis mil meticais, passando o capital social a ser equivalente a cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil meticais.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e sete vírgula oitenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia SIKA AG;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula treze por cento do capital social, pertencente à SIKA Services AG.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grow Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe:

Um) À divisão da quota titulada por DVM GROUP, SGPS, S.A., com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social em duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, e outra com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social.

Dois) À cessão de parte da quota dividida titulada pelo sócio DVM GROUP, SGPS, S.A., com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, a Lucas Fazine Chachine, cidadão moçambicano, com Bilhete de Identidade n.º 110102255074N e com o NUIT 100275732, pelo preço e condições acordadas entre as partes.

Três) À cessão de parte da quota dividida titulada pelo sócio DVM GROUP, SGPS, S.A., com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, representativa de quarenta e oito por cento do capital social, à IBG (International Business Group) Holding Ltd., sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Mellieha MLH 1337, República de Malta, registada sob o n.º MT22313412, pelo preço e condições acordadas entre as partes.

Quatro) Procedeu-se assim à alteração do artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota como o valor nominal de 5.100.000,00MZM (cinco milhões e cem mil meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Fazine Chachine;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.800.000,00MZM (quatro milhões e oitocentos mil meticais), representativa de quarenta e oito por cento do

capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd.;

- c) Outra quota com o valor nominal de 100.000,00MZM (cem mil meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, o sócio Fernando Ramos Julião cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da sociedade Tecno Elevadores, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil trezentos e vinte, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil quatrocentos e oitenta e cinco, a folhas quarenta e quatro, do livro C traço quarenta e seis, à sociedade P&C, Pinto & Cruz Internacional – Unipessoal Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em activos e em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia P&C – Pintos & Companhia, SGPS S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia P&C – Pinto & Cruz Internacional, Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

MAV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 953-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de MAV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos informáticos e prestação de serviços técnicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00 Mt (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Filipe Frade Carvalho da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio Mário Filipe Frade Carvalho da Silva, casado em regime de bens adquiridos com Ana Filipa da Fonseca Vieira Alves Silva, cuja assinatura é suficiente para obrigar a sociedade e que poderá designar um ou mais procuradores.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, empregado da sociedade, designados pela administração ao qual poderão ser atribuídos poderes para obrigar a sociedade através de acta da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Movits Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Movits Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521628, decidiu acrescentar o objecto social e consequente alteração no seu artigo terceiro, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de peças e sobressalentes para viaturas;
- Comércio de material de ferragem e construção;
- Exploração de churrasqueira, carpintaria e estofaria;

d) Arrendamento de imóveis;

e) Venda de carnes e produtos do mar;

f) Venda de material informático;

g) Venda de artigos de papelaria

h) Prestação de serviços;

i) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Setembro de dois mil e quinze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade FNB Moçambique SA, sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 1.459.546.900,00 MT (um bilião, quatrocentos cinquenta e nove milhões, quinhentos quarenta e seis mil e novecentos meticais) matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 12.540, a folhas 162 do Livro C – 30, contribuinte fiscal número 400076391, os accionista deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 498.000.000,00MT (quatrocentos e noventa e oito milhões de meticais), passando o capital social a ser de 1.957.546.900,00MT (um bilião novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do Artigo 4 do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.957.546.900,00 MT (um bilião novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), representado por 19.575.469 Acções, cada uma no valor nominal de 100,00Mt (cem meticais).

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

IRCD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 1/2016, de um de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade IRCD Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100504596, os sócios, Fernando Sérgio Chiluvane, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil

meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Amarildo Paulo Aleixo Bragança de Sousa, detentor de quota no valor nominal de quinze mil meticais, totalizando quotas no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota do sócio Amarildo Paulo Aleixo Bragança de Sousa, no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Fernando Sérgio Chiluvane, e restante quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da senhora Elisa Maria Fernando Chiluvane, entrando esta na sociedade como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

A nomeação do senhor Fernando Sérgio Chiluvane, desde já, como único gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos, excepto deliberação contrária da assembleia geral.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota e nomeação do gerente, ficam alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Sérgio Chiluvane;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa Maria Fernando Chiluvane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Sérgio Chiluvane, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos

poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Fernando Sérgio Chiluvane, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Favorite Massage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706709, uma sociedade denominada Favorite Massage, Limitada, entre:

Primeiro. Yu Tang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, nascido ao três de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, residente em Maputo nesta cidade, titular do DIRE 10CN00071322Q, emitido em dois mil e quinze no dia treze de Novembro pela Direcção de Migração de Maputo; e

Segundo. Feng Jin, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E27954567, emitido no dia 4 de Agosto de dois mil e catorze pela Direcção de Migração da China.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Favorite Massage, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Almeida Garrett n.º 34, no bairro da Coop, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de prestação de serviços de massagem e comércio de produtos de beleza com importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yu Tang e outra de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feng Jin, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yu Tang, por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cetraco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Cetraco, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades sob o NUEL 100086042, os sócios deliberaram a cessão da totalidade quota detida pelo sócio Hussein Ali Ahmad, pelo valor nominal, no valor de 100.000,00Mt (cem mil metcais), à favor do novo sócio Hussein Ahmad Sabbouri El Khayat e, em consequência, desta deliberação, altera-se o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ahmad Sabbouri El Khayat.

- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Aly Ahmad Sabbouri El Khayat.

Maputo, 4 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sotmoz – Sociedade Electrónica, Limitada com NUEL 100383462 e que por documento particular sem número de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, que a sócia SOTÉCNICA – Sociedade Electrónica, S.A., face à fusão, por incorporação da TECLUX – Técnicas de Iluminação, Limitada, cedeu a quota que esta última detinha na sociedade, correspondente a 10% do capital social, pelo seu valor nominal, à CEGELEC- Instalações e Sistemas de Automação, Limitada que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações. Em consequência da cedência de quota e da alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MTn, correspondente a 90% do capital social, pertencente a SOTÉCNICA – Sociedade Electrónica, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MTn, correspondente a 10% do capital social, pertencente a CEGELEC - Instalações e Sistemas de Automação, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

AIC - Engineering Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade AIC – Engineering Projects, Limitada, matriculada sob NUEL 100647249,

deliberaram o seguinte: O acréscimo no artigo terceiro do objecto principal. Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria multidisciplinares nas áreas de engenharia eléctrica, engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia de petróleos, engenharia marinha, energias renováveis, tecnologias de comunicação e informação, pesquisas diversas, coordenação de fóruns científicos, arquitectura e urbanização;
- b) Compra e venda, importação e exportação de todo tipo de material de electricidade, canalização, construção civil, de frio, ferro portuário, de perfuração, *procurement* e equipamento de navegação;
- c) Fornecimento de todo tipo de material eléctrico, construção ou empreitadas de electricidade e empreitadas nas áreas de telecomunicações;
- d) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes;
- e) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 3 de Março de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Frutas e Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100708973, uma sociedade denominada Frutas e Vegetais, Limitada, entre:

Lucrência Alberto Cossa, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298069C, válido até 16 de Setembro de 2025, titular do NUIT número 101907252, com domicílio na Avenida do Trabalho, número 402, rés-do-chão, Gabriela Luísa Lopes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298063N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 24 de Janeiro de 2019, residente no bairro de Malanga, Avenida do Trabalho, número 402, rés-do-chão, solteira e Mário Alberto Lopes portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298065J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 06 de Fevereiro de 2017, NUIT 117127958, residente no bairro de Malanga, Avenida do Trabalho, número 402, rés-do-chão, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Frutas e Vegetais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, rua de capela n.º 402 República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de frutas, vegetais, géneros alimentares diversos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, mobiliário, vestuário, calçado, malas, electrodomésticos, ferragens, materiais de construção, e tudo mais que a lei não obste ou impeça.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte e cinco mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Lucrência Alberto Cossa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta

meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Gabriela Luiza Lopes; e

- c) Uma quota com o valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a Mário Alberto Lopes.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro exercícios económicos, podendo ser reeleitos até o terceiro mandato.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção do presidente do conselho de administração;
- Com a intervenção de um administrador, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) Para a movimentação das contas bancárias, seriam exigidas as assinaturas dos accionistas, e ou outros representantes devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade vai funcionar com um (a) secretário (a), designado pelo conselho de

administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último, que desde já é nomeada:

Gabriela Luiza Lopes, esta se ocupará pelo secretariado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, ou a um conselho fiscal, nomeado pelos accionistas.

Dois) O fiscal único ou o conselho fiscal exerce(m) funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi (ram) designado(s), podendo ser(em) reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

São desde já nomeados para o primeiro mandato de quatro anos, três membros do conselho de administração, a seguir identificados:

Um) Conselho de administração:

Um ponto um) Lucrécia Alberto Cossa, que exercerá o cargo de presidente do conselho de administração;

Um ponto dois) Mário Alberto Lopes, que se ocupará do pelouro de administração e finanças;

Um ponto três) Gabriela Luiza Lopes, esta se ocupará pelo secretariado.

Dois) Os membros do conselho de administração, nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Três) Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Quatro) Durante os primeiros cinco anos da vida da sociedade, esta poderá funcionar sem a nomeação do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Geração Oito de Março (AGEROM)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação Geração Oito de Março, abreviadamente, AGEROM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

de carácter educativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, rua 4647 (Rua da Igreja) bairro das Mahotas, quarteirão 17, casa n.º 17.

Dois) A associação pode, por deliberação, em Assembleia Geral, transferir a sua sede ou criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Três) A Associação constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

Quatro) O seu início conta-se a partir do reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação AGEROM tem os seguintes objectivos:

- Acompanhar, contribuir, dinamizar, estimular e apoiar o exercício do ensino técnico-profissional de qualidade a ser ministrado ao público, em geral;
- Promover acções conducentes ao melhoramento do ensino técnico profissional e vocacional;
- Apoiar o resgate do processo de formação de técnicos elementares, básicos e médios;
- Associar-se às estruturas governamentais e não-governamentais nas reformas do ensino técnico profissional e vocacional no país;
- Contribuir no alavancar de esforços de redução dos níveis de pobreza absoluta através da incidência de educação profissional, vocacional e desenvolvimento rural;
- Contribuir com o saber e experiência dos membros da Associação no desenvolvimento económico-social e educacional do país, orientado, prioritariamente, à redução de desequilíbrios regionais e a complementaridade entre o desenvolvimento rural e urbano;
- Defender os interesses, direitos e deveres dos seus associados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros:

- Pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham dar contribuição e apoiar a realização dos fins da

Associação mediante seu registo e participação em todas suas actividades;

- b) Profissionais de qualquer área social e científica;
- c) Pessoas que exerçam funções ou não funções de poder de Estado;
- d) Homens ou mulheres nacionais ou estrangeiros que se identifiquem com os objectivos da Associação e que contribuam para a sua prossecução.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São as seguintes categorias dos membros da AGEROM:

- a) Fundadores – são todos os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – são os membros que obedecendo aos requisitos constantes nos pontos 1 a 4 do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento de formalidades fixadas no presente estatuto;
- c) Agregados – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da AGEROM;
- d) Honorários – são as personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua renúncia;
- b) Os que deixarem de se identificar com o programa e estatuto da Associação;
- c) Os que forem expulsos nos termos estatutários;
- d) Os que faltarem às reuniões para que foram convidados por um período de dois anos;
- e) Os que se servirem da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de receber os valores contribuídos/quotas, se se comprovar sua falta de responsabilidade como membro da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) A competência para a aplicação das sanções previstas no n.º 1 e as condutas que as configuram são definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços e benefícios dos apoios da Associação nos termos estatutários;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais ou no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos no pleno gozo das suas obrigações estatutárias, os seguintes:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e cumpra escrupulosamente os estatutos da Associação.

Quatro) Os membros agregados e honorários têm voto consultivo.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

d) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Associação;

e) Tomar parte activa nas actividades da Associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

b) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;

c) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação;

d) Efectuar o pagamento da jóia de admissão.

CAPÍTULO II

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AGEROM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus deveres e direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é anual, podendo ser extraordinariamente convocada por solicitação de, pelo menos, um quinto dos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados

pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 40% dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório das actividades da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e/ou respectivos bens;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Associação que não esteja exclusivamente a outro órgão social;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Relator eleito em Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão e administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário executivo e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os membros efectivos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de membros, podendo ser apresentados uma ou mais listas concorrentes.

Dois) O Conselho de Direcção é sufragado por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes, tendo o Presidente da Mesa a prerrogativa do uso de voto único no caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e funcionamento do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não os reservem para a Assembleia Geral, e, em especial:

- a) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contractos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da Associação, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom funcionamento, desempenho e desenvolvimento da Associação;

d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

e) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;

g) Autorizar a realização de despesas;

h) Contratar pessoal necessário às actividades da Associação;

i) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista no n.º 2 alíneas c) e d) do artigo 80 do presente estatuto;

j) Suspender e propor à Assembleia Geral a exclusão dos membros;

k) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deva participar quando uma questão, oportunidade não possam ser submetidas à decisão da Assembleia Geral, porém a sua confirmação;

l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação que não caibam no âmbito das competências de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação nos termos previstos no presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Executivo os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) Organizar o quadro do pessoal e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- h) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- Assessorar o Presidente;
- Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- Participar nas reuniões e coordenar as actividades da Direcção em apoio ao Presidente;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário Executivo)

Compete ao Secretário Executivo:

- Dirigir a área administrativa;
- Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- Assinar com o Presidente cheques bancários, e outros títulos e documentos que representem responsabilidades financeiras para a Associação;
- Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para aprovação pela Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- Redigir avisos e a correspondência da Associação;
- Realizar outras actividades que lhes forem incumbidas pela Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros efectivos podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que convocado;
- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- Diligenciar para que a escrita da Associação esteja organizada segundo os princípios de contabilidade;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões ordinárias)

Um) A convocação da Assembleia Geral é anual, podendo ser extraordinariamente convocada por solicitação de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) O Conselho de Direcção reúne uma vez por cada mês.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário quando convocado pela Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Dois) Em situação de não realização atempada das eleições, considera-se prorrogado o mandato em um ano, até à posse dos novos corpos gerentes.

Três) Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Quatro) Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar directa ou indirectamente para prossecução dos objectivos da Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos da Associação:

- As contribuições dos membros;
- As participações dos apoiantes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constituirá património da Associação os bens imóveis e móveis doados e alienados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção da Associação)

Um) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação de situações pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Dércio Cuna & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708515, uma sociedade denominada Dércio Cuna & Associados – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Rubão Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100215561B, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 152, bairro Fomento, cidade da Matola.

Constitui ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo noventa do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, uma sociedade de advogados com um único sócio, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Firma, objecto social e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a firma Dércio Cuna & Associados – Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por DCA, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3º andar, flat 31, bairro central na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda sua plenitude permita por Lei.

Dois) A sociedade pode, também, exercer a arbitragem, mediação e conciliação, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial, consultoria jurídica e fiscal e tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Dércio Rubão Cuna.

Dois) O advogado sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- l) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) E para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os Associados e Advogados Estagiários auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os Serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado

e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os demais direitos e deveres dos Associados serão previstos no contrato, por Regulamento da Carreira Profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 3 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilgível*.

Focus Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708027, uma sociedade denominada Focus Moz, Limitada, entre:

Primeiro. Amir Michael Calane Daúde, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110104808607Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Maio de 2014, Solteiro, residente na rua Fernão Lopes, n.º 99, rés-do-chão, bairro Sommerschild, Cidade de Maputo; e

Segundo. Pablo Alfredo de Sousa Moreira, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990605A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Dezembro de 2014, solteiro, residente na rua n.º 3253, casa n.º 86, bairro da Coop, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Focus Moz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palm, prédio n.º 407, 2.º andar, flat 4, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade e marketing;
- b) Prestação de serviços relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Amir Michael Calane Daúde, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil metcais;
- b) Pablo Alfredo de Sousa Moreira, com uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um Administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção-geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,

arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasais. — O Técnico, *Ilegível*.



Hotel Reina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de dois mil e dezasais, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704935, uma sociedade denominada Hotel Reina, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Igreja Ministério Evangelho Em Acção, sita na rua da Beira n.º 1, bairro de Laulane, registada na Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos a folhas 270 do Livro B de Registo das Confissões Religiosas, representada pelo seu presidente, Luís Betuel Maposse, casado, residente em Maputo, com poderes suficientes para este acto;

Segundo. Luís Betuel Maposse, casado, natural de Chibuto e residente em Maputo, bairro da Sommerchild, rua Pereira Marinho n.º 44, ré-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037055B.

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Hotel Reina, Limitada. e é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 1718, bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades no ramo de hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte e cinco mil metcais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Igreja Ministério Evangelho Em Acção, uma quota de cento e dezoito mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Luís Betuel Maposse, uma quota de seis mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Betuel Maposse que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, cabendo ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contractos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes, total ou parcialmente, mediante consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior, contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico, ou por carta registada, com

antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades da convocação desde que os sócios estejam presentes e que o conteúdo da reunião seja do seu domínio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado o balanço de conta do exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte e cinco por cento para a constituição de reserva legal e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros nos termos fixados na lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.



Air-Moz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasais, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100706237, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Air-Moz Serviços, Limitada, constituída entre: Érik Micael Manuel Chamane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, com NUIT 104557449, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239061C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata, solteiro, maior, natural de

Oeiras, Lisboa, residente na cidade de Maputo, com NUIT 123371461, titular do Passaporte n.º N829510, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Air-Moz Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Atividade de aviação civil, transporte aéreo comercial, AIS (Aeronautical Integration Solutions), voos charters, excursões, fotografia aérea, buscas, salvamentos e evacuação aéreos;
- b) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*;
- c) Hotelaria e turismo;

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Érik Micael Manuel Chamane;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócios Érik Micael Manuel Chamane e Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas de um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CR Aviation, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral, datada de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100206528, a cessão de quota e transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação CR Aviation, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e oitenta e nove, rés-do-chão.

Dois) O Conselho de Administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como criar ou extinguir filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria aeronáutica, fotografia aérea, vigilância aérea, publicidade aérea, transporte aéreo, de pessoas, carga e aluguer de aeronaves.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito é de um milhão de meticais, é representado por um milhão de acções do valor nominal de um metical cada uma, e encontra-se totalmente realizado.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, ao portador e escriturais.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Seis) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar o Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a indicação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) O Conselho de Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão o Conselho de

Administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender o exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às acções da sociedade que estiverem cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer accionista;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou se tenha declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização de acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada mil acções um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas com direito de voto se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que não têm de ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções de capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por um ou mais membros, com o máximo de cinco,

havendo, no caso de administração singular, um administrador único e, no caso de administração plural, um presidente e vogais, podendo haver um vice-presidente se tal for deliberado pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à assembleia geral as políticas gerais de gestão da sociedade, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior e o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em acções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros do Conselho de Administração ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Todos os litígios serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Dois) Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplica-se a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Roze Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630362, uma sociedade denominada Roze Resources, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro. José António Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255116B, válido, residente no bairro de Chamanculo “A”, Avenida do Trabalho n.º 370, na cidade de Maputo.

Segundo. Rodrigo Fernando Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101886504F, válido, residente no bairro Matola C, casa, n.º 70, rua 12.056, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Roze Resources, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de limpeza, comercialização de produtos de limpeza, venda de material de escritório e consumíveis, recrutamento e seleção, prospecção e pesquisa mineira, investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondentes a duas quotas, o sócio José António Fernandes detém cinco mil meticais

correspondentes a cinquenta por cento do capital social e o sócio Rodrigo Fernando Júnior detém igualmente cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio José António Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

AmoRosa, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657627, uma sociedade denominada AmoRosa, Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amosse Baltazar Zita, casado com Rosa Francisco Chongo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1105027834321, emitido aos 13 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Segundo. Rosa Francisco Chongo, casada com Amosse Baltazar Zita, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110502783425M, emitido aos 13 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Terceiro. Ilda Rosa Baltazar Zita, solteira Maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102263145B, emitido aos 12 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Quarto. Francisco Baltazar Zita, natural de Maputo, casado com Diva Aurora Mutemba, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100422782B, emitido aos 31 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Quinto. Matilde Marta Baltazar Zita, casada com Hilário Alberto Siteo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC70018, emitido aos 30 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Migração de Maputo e residente nesta cidade.

Sexto. Felizmina Xiluva Baltazar Zita, casada com Maxêncio Sebastião Artur Tamele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 050300568269I, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade.

Sétimo. Júlia Eva Baltazar Zita, casada com Mario Samora Macabi, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB09675, emitidos aos 15 de Maio de 2012, pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo e residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AmoRosa, Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade ter por objecto:

- a) A formação da criança;
- b) Proporcionar um ambiente saudável de cooperação, de socialização e de ajuda no seio da criança;
- c) Apoiar no desenvolvimento físico, intelectual e moral da criança;
- d) Albergar crianças no Centro Infantil durante o dia, nos dias uteis da semana consoante os contractos celebrados com os pais e encarregados de educação;
- e) Proporcionar aos pais e encarregados de educação um clima tranquilo na execução das actividades profissionais;

f) Dar uma educação condigna segundo os princípios de boa convivência na sociedade;

g) Prestar serviços de ensino pré-escolar, primário, secundário, incluindo actividades de desporto;

h) Leccionar aulas de línguas e ensino profissional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a decisão de única sócia e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000.00MT, pertencente ao sócio Amosse Baltazar Zita;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.00MT, pertencente a sócia Rosa Francisco Chongo;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.800.00MT, pertencente a sócia Ilda Rosa Baltazar Zita;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.800.00MT, pertencente a sócia Francisco Baltazar Zita;
- e) Uma quota no valor nominal de 2.800.00MT, pertencente a sócia Matilde Marta Baltazar Zita;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.800.00MT, pertencente a sócia Felizmina Xiluva Baltazar Zita;
- g) Uma quota no valor nominal de 2.800.00MT, pertencente a sócia Júlia Eva Baltazar Zita.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota aos outros sócios estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Júlia Eva Baltazar Zita, desde já designada como administradora.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de sete sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício decidir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709317, uma sociedade denominada Universal Media, Limitada, entre: Franklin France Nhacuongue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Maputo, bairro Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247344B, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil de Maputo e em representação do seu filho menor Franklin France Nhacuongue Júnior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201465173F, emitido aos 9 de Setembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Universal Media, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1737, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

Participação em sociedade de gestão publicitária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais, correspondente a 100%, assim distribuídas.

a) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Franklin France Nhacuongue;

b) Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Franklin France Nhacuongue Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Franklin France Nhacuongue que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trusted Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706350, uma sociedade denominada Trusted Clean, Limitada.

Primeiro. Begas Gabriel Vilma Mendes Guiruta, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Alecrim

n.º 99, cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292889F, de 23 de Outubro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Décio Eduardo Carlos Mendes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Alecrim n.º 99, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532605B, de 2 de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Trusted Clean, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminada, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais

ARTIGO TERCEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trusted Clean, Limitada com sede social em Maputo Município de kamubukwane, bairro do jardim, rua do Alecrim n.º 99, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, a área higiene e conforto, que devera operar em regime de incorporação de higiene que consiste em promover a qualidade de serviços de limpeza e manutenção.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas dos sócios e forma de realização

O capital social é de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas, sendo, Begas Guirruta uma cota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove

mil meticais), representando 70% do capital, Décio Mendes uma cota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), representando 30% do capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e incumbida ao sócio, Begas Guirruta, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO NONO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. Enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao socio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio quando sobre ela impede arrestos penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro competente para delimitar litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da lei subsidiária ao presente contracto)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro com autorização legislativa da lei n.º 10/2005 de 23 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Afro Bilal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705524, uma sociedade denominada Afro Bilal Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Ali Raza, solteiro, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AZ9898456, emitido aos 12 de Fevereiro de 2015, pelas autoridades do Paquistão, residente

em Dubai, neste acto devidamente representado pela senhora Sónia Lucinda Comé, nos termos da procuração que junto se anexa;

Segundo. Abbas Raza, solteiro, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º BA562584, emitido aos 15 de Agosto de 2012, pelas autoridades de Brampton - Canadá, residente em Dubai, neste acto devidamente representado pela senhora Sónia Lucinda Comé, nos termos da procuração que junto se anexa;

Terceiro. Mohammed Abad Ansari, solteiro, natural de Lahore - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AM1719712, emitido aos 12 de Abril de 2013, pelas autoridades do Paquistão, residente em Dubai, neste acto devidamente representado pela senhora Sónia Lucinda Comé, nos termos da procuração que junto se anexa;

Quarto. Sajjad Hussain, solteiro, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º RK6896021, emitido aos 10 de Março de 2011, pelas autoridades do Paquistão, residente em Dubai, neste acto devidamente representado pela senhora Sónia Lucinda Comé, nos termos da procuração que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Bilal Mozambique, Limitada, cujo objecto principal é prestação de serviços na área de transporte de carga e aluguer de equipamentos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, sendo uma correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Raza, outra correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Abad Ansari, e, finalmente, outra também correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Hussain.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afro Bilal Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal ao transporte de carga e o aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, incluindo a importação e exportação de bens, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Ali Raza;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Abbas Raza;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Mohammed Abad Ansari;

- d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Sajjad Hussain.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração poderá ser composta por um mínimo de um e um máximo de três membros.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou do administrador único, caso este tenha sido nomeado;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

À administração competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de

administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, que termina em 31 de Dezembro de 2019, a Administração da sociedade pertence ao senhor Mohammed Abad Ansari, o qual fica desde já nomeado como administrador único.

Maputo, 3 de Maro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutriclinic, Nutrição Estética Saúde e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas treze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Tânia Vuyeya Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nutriclinic, Nutrição Estética Saúde e Bem-Estar -Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 905, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nutriclinic, Nutrição Estética Saúde e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 905, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de nutrição, estética, saúde, e bem-estar. A mesma irá dedicar-se especificamente a:

- a) Consultas de nutrição e estética;
- b) Tratamentos estéticos;
- c) Consultoria na área de nutrição e estética;
- d) Importação, distribuição e comercialização de produtos de nutrição e de estética;
- e) Gestão de centros de nutrição e de estética;
- f) Gestão de lojas de comercialização de produtos de nutrição, dermoestética e artigos fitness;
- g) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Tânia Vuyeya Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pela sócia Tânia Vuyeya Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alilali Holiday Resorts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Março de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100684802, da sociedade Alilali Holiday Resorts Mozambique, Limitada, onde foi deliberado a alteração da denominação passa a ser Alilali Investimentos, Limitada, e aumento do objecto da sociedade.

Em consequência disso o artigo quarto que diz respeito ao objecto, artigo um que diz respeito a denominação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alilali Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos nas áreas de turismo, hotelaria, restauração, indústria e transportes;
- b) Desenvolvimento, ampliação e gestão de projectos agropecuários e construção civil;
- c) Exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades correlatas como a exploração de actividade varejeira ou de entretenimento nas dependências das unidades hoteleiras;
- d) Fornecimento a terceiros de serviços relacionados a hotéis, como os de lavandaria e outros;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos;
- f) Contratação de músicos e artistas, bem como a promoção de eventos musicais e espectáculos artísticos ao vivo;
- g) Prática de operação no mercado de câmbio de taxas flutuantes tal como reguladas pelo Banco Central e, ainda, a participação no capital de outras sociedades;
- h) Gestão de projectos de desenvolvimento de aplicação informática e actividades conexas.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral e para o efeito se lavrou a presente acta que, lida e aprovada, vai ser assinada.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Roma Bio-Energia Lioma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Hermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty) Limited, Kaya Holdings, Limitada, Imorural – Imobiliária Rural, Limitada e Octavio Amaral Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Roma Bio-Energia Lioma, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- Produção de biocombustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial;
- Estabelecer instalações locais de comércio por atacado e/ou retalho,

f) Exportação de produtos agro-alimentares, biocombustíveis e produtos industriais;

g) Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;

h) Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty), Limited, RSA Reg n.º 2012/21281/07;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Kaya Holdings, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia IMORURAL – Imobiliária Rural, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da assembleia geral)

Um.) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois.) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias antes

da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento (85%) do capital.

Dois) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Octávio Amaral Magaia, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPITULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos accionistas. No entanto, não pode ser inferior a 40% e não mais de 80% dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os accionistas na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta (30) de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta (30) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de 75% dos accionistas da sociedade.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2016.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.



Guimino Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos

do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matota com o Número Único da Entidade Legal 100676400 no dia 17 de Novembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada a favor de Guimino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, moçambicano, solteiro, natural de Maputo aos 10 de Setembro de 1986 e residente no bairro Tchumene, casa n.º 1938 R, quarteirão 25, cidade de da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249825S, emitido aos 7 dias de Junho de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 400661588 que se regerá pelas cláusulas constantes no artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guimino Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade localiza-se no bairro de Tchumene, posto Administrativo da Matola Sede Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidade públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil e obras publicas;
- Venda de material de construção;
- Manutenção e reparação de imóveis;
- Prestação de serviços de aluguer de material de coferragem;
- Aluguer de equipamento de construção;
- Prestação de serviços sob forma de sobreconstrução;
- Produção de blocos e venda de pavé.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não solitária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Edson Verónica da Conceição Guimino.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo de demais condições a estabelecer.

CAPITULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Paragrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente o senhor Edson Verónica da Conceição Guimino.

ARTIGO OITAVO

Paragrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos assessores e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um, que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, 5 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

TRESREIS – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos noventa e nove mil novecentos cinquenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TRESREIS – Construções - Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Teodoro Rego da Silva Reis, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100126966J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2010, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 60 3.º andar, flat – 1, bairro de Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TRESREIS – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade TRESREIS – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Estrada Nacional n.º 8 bairro de Rex posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (150.000,00Mts) cento cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodoro Rego da Silva Reis, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Teodoro Rego da Silva Reis de forma indistinta, e que desde

já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Março de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Red Circle - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711176, uma sociedade denominada Red Circle - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Saleem Ahmad, solteiro, maior, natural de Pakistão, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 482431086, de 5 de Janeiro de 2009, emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiros da África do Sul, residente na Avenida Marien Ngouaby.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Red Circle - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouaby n.º 10, 1º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional

ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Saleem Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Saleem Ahmad, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Quatro Ases, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709465, uma sociedade denominada Quatro Ases, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L656442, emitido em 9 de Março de 2011, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, João Pedro Ramos Matos Aires Alves, com o Passaporte n.º M457500, emitido em 28 de Dezembro de 2012, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 28 de Dezembro de 2017, que

outorga na qualidade de sócio e outorga como procurador de Nuno Sérgio Ramos Matos Aires Alves, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M453143, emitido em 2 de Janeiro de 2013, e válido até 02 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e como procurador de Filipa Daniela Ramos Matos Aires Alves, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N449800, emitido em 03 de Fevereiro de 2015 e válido até 3 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, conforme procuração datada de 16 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quatro Ases, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida de Maguiguana, n.º 1041, R/C, em Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a respectiva autorização das entidades competentes, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria em comunicações móveis, *marketing*, comunicação empresarial, informática, sistemas de informação, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de telefones móveis e revenda de serviços de telefonia móvel, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios, ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e encontra-se integralmente

realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio João Pedro Ramos Matos Aires Alves;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Nuno Sérgio Ramos Matos Aires Alves;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Filipa Daniela Ramos Matos Aires Alves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios carece do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e deliberar sobre determinadas matérias que acordem, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração de contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Cisão, fusão e transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo representante nomeado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores. Ficam desde já nomeados administradores os sócios sócio Sérgio Nuno Nogueira Aires Alves e João Pedro Ramos Matos Aires Alves.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Lagoas Minérios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710145, uma sociedade denominada Lagoas Minérios, Limitada.

Primeiro. Carlos Rodrigues Gaião, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Alcanena, Passaporte n.º P9010509, emitido a 6 de Janeiro de 2016, válido até 6 de Janeiro de 2021;

Segundo. Carlos José da Silva Lagoa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Mata Mourisca, Pombal, Passaporte n.º N099761, emitido a 29 de Abril de 2014, válido até 29 de Abril de 2019.

Representado neste acto pelo seu procurador Dr. Carlos Rodrigues Gaião que constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lagoas Minérios, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2950, Maputo.

Paragrafo único: A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto:

Manufaturação, extracção e comercialização, de produtos minerais e outros afins do objeto em questão, como também materiais de construção, aluguer de máquinas, representações e outras atividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio, Carlos José da Silva Aldeia Lagoa, e outra no valor de dez mil meticais subscrita pelo sócio Carlos Rodrigues Gaião, perfazendo os cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, Carlos José da Silva Aldeia Lagoa e Carlos Rodrigues Gaião, que desde já fica nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois sócios/gerentes, excepto para assuntos de mero expediente basta a assinatura de um sócio/gerente.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de contas)

Um) A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar á sua transferência para terceiros;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios;

d) Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do último balanço aprovado.

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Filipe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710110, uma sociedade denominada Filipe Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Telmo Fernando Ferreira dos Santos Maia, casado, de nacionalidade portuguesa portadora do DIRE n.º 11PT00003010C, emitido em 8 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Moçambique, válido até 8 de Outubro de 2016, residente no bairro da Coop, rua F n.º 169, 2º andar, cidade da Maputo.

Segundo. Aurora Nyeleti Joaquim Mabjeca Maia, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143605P, emitido em 22 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 22 de Outubro de 2020, bairro da Coop, rua F n.º 169, 2º andar, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota, a denominação de Filipe Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 2287, R/C esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de bens e serviços;
- Exploração da área de formação e recrutamento de pessoal em áreas multidisciplinares;
- Exploração da área de gestão de participações, sejam nacionais e internacionais;
- Intermediação comercial;
- Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Consultoria e assessoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios

Aurora Nyeleti Joaquim Mabjeca Maia, com o valor de 16.000,00 MT (dezasais mil meticais), correspondente a 80% do capital, Telmo Fernando Ferreira dos Santos Maia com o valor de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Telmo Fernando Ferreira dos Santos Maia como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Mach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711931, uma sociedade denominada Farmácia Mach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inês Comeres Simbe, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215759M, emitido no dia 28 de Agosto de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Farmácia Mach, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mach – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo: a dispensa e venda de produtos farmacêuticos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Inês Comeres Simbe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Inês Comeres Simbe, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os filhos ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeação entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

Matrixerve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707314, uma sociedade denominada Matrixerve-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fernando Henrique Quaresma Ricardo, casado, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Imprensa n.º 288 30.º andar Dt.º, bairro Baixa, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00017991J, emitido no dia 5 de Março de 2015 pelo Serviço de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Matrixerve – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Imprensa n.º 288, 24.º andar esq.º podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria e contabilidade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando Henrique Quaresma Ricardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Fernando Henrique Quaresma Ricardo que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tlhanganissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707306, uma sociedade denominada Tlhanganissa, Limitada.

Contrato celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, entre os sócios:

Primeiro. Edson Djasse Cristina Venâncio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, rua da Resistência, número 241, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296563B, emitido aos 11 de Dezembro de 2015 e válido até 11 de Dezembro de 2020.

Segundo. Hamilton Fernando Júlio Mandlaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte/ Chinonanquila, Avenida de Namaacha, n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160154B, emitido aos 18 de Janeiro de 2012 e válido até 18 de Janeiro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de Tlhanganissa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de escritório, consumíveis e Mobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Serviços de gráfica e design;
- Venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho.

Três) Sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, acha-se representado pelas seguintes quotas.

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Djasse Cristina Venâncio;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Fernando Júlio Mandlaze.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal nas novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for incorporação de reserva;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo porém, este direito ser limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante a deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até ao montante máximo de dez mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá apresentar na sociedade por escrito, o pedido de consentimentos indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas à data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse facto.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de aquisição de quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação de assembleia geral, ou nos casos de exoneração nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe deliberar no uso de todos os poderes a ela conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do

ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Quatro) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos bem como o aumento e a redução do capital;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Execução, exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração, incluindo demonstração de resultados;
- f) Distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) Designação, remuneração e destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização;
- h) A fixação ou dispensa da caução, quando que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- k) Fusão, cisão, transformação, divisão, alienação ou oneração e dissolução da sociedade;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.
- n) A propositura a e desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- o) Aquisição, alienação e a oneração, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A participação em associações ou consórcio.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por Edson Djasse C. Venâncio e Hamilton F.J. Mandlaze.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto geral;
- d) Proceder à cobertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral, delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas, não haverá conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho fiscal)

Caso a assembleia geral delibere em constituir conselho fiscal, indicará o presidente e fixará a respectiva composição e competências.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração de reserva legal, até que este represente, pelo menos a quinta parte de montante do capital social;
- b) Uma parte pode, por deliberação pela assembleia geral, servir à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situações líquidas da sociedade ou cobrir prejuízos que a conta de gastos e perdas não possa suportar bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou reinvestida mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Talho Isra Malaika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

100707357, uma sociedade denominada Talho Isra Malaika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Wasia Memon, casada, maior, natural de Karachi, portador de Bilhete de Identidade n.º110100034471B, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2996, 1º andar, flat 1 emitido aos 07/07/2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Talho Isra Malaika – Sociedade Unipessoal, Limitada com dístico comercial Talho IM, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3253 em Maputo.

A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a retalho de carnes, frescos, congelados, mini supermercado e outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única Wasia Memon.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Wasia Memon, que ficam desde já nomeada como administradora, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cmungas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699826 uma sociedade denominada Cmungas Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro. Coradino Mungas Macave, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, maior, portador de identificação n.º 110100525075N, nascido ao 20 de Novembro de 1991, residente no bairro de Laulane-Maputo, quarto 11, CN.º 39;

Segundo. Conceição Chaúque, moçambicana, natural de Maputo, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100948433A, nascida aos 30 de Julho de 1993, residente no bairro de Guava-Maputo, quarto 25 CN.º 216;

Terceiro. Adrónia Fernando Nhabanga, moçambicana, natural de Maputo, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100553000B, nascida aos 8 de Setembro de 1995, residente no bairro Hulene B- Maputo, quarto 5 CN.º 16;

É celebrado um contrato de sociedade Limitada, que regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas que a seguir são indicadas.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto da sociedade e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial Cmungas Serviços, Limitada com sede no domicílio dum dos sócios, Coradino Mungas

Macave, no bairro de Laulane, quarto 11, casa n.º 39 em Maputo, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filiar ou outra dependência em território nacional mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objecto social, consultoria e prestação de serviços administrativos, contabilidade e recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado e podendo iniciar as suas actividades a qualquer momento num período inferior a dois meses a contar da data da sua constituição legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é de 20.000,00(vinte mil metcais) dos quais:

- a) Coradino Mungas Macave, representante de 50% do capital inicial, correspondente a 10.000,00, (dez mil metcais);
- b) Conceição Chaúque, representante de 25% do capital, correspondente a 5.000,00, (cinco mil metcais);
- c) Adrónia Fernando Nhabanga, representante de 25% do capital social, correspondente a 5.000,00(cinco mil metcais).

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

CLÁUSULA QUINTA

A administração e a representação da sociedade, será exercida pelo sócio:

Coradino Mungas Macave, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em actividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CAPÍTULO IV

Da remuneração dos sócios

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, pelos serviços que prestem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CAPÍTULO V

Das Proibições

São expressamente vedados os actos de qualquer sócio, procurados ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objecto da sociedade, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, não outorgar fianças ou avais.

CAPÍTULO VI

Cessão de quotas e admissão de novos sócios

CLÁUSULA OITAVA

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas, não exercendo tal sócios eu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CAPÍTULO VII

Do exercício da sociedade

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro. As deliberações dos sócios de que trata desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de Fevereiro de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo segundo. Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora a ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

Do falecimento dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não terá implicações na dissolução da sociedade, continuará a existir com outros sócios.

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse deste em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão ao herdeiro do sócio falecido a sua quota de capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CAPÍTULO IX

Da exclusão de sócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO X

A liquidação das quotas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio retirante, falido, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão haveres apurados com base.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

BK Fabrics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709740, uma sociedade denominada BK Fabrics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Bruno Alexandre Cristo de Carvalho, maior, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Martires da Machava, n.º 1569, bairro Polana, nesta cidade, portador do dire número 11PT00060165C, de 19 de Dezembro de dois mil e treze e válido até 19 de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional da Migração de Maputo;

Segundo. Kishan Vinayak Radia, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua D, n.º 20, bairro da Coop, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157737A, de 15 de Junho de dois mil e quinze e válido até 15 de Junho de dois mil e vinte, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação BK Fabrics, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 625.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica especializada nas áreas de comércio internacional e gestão de empresas, no seu sentido mais amplo, abrangendo nomeadamente, o planeamento, a promoção, o estudo e a pesquisa de mercados, a formação e o treino profissional;
- b) O exercício de comércio de importação e exportação, representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, procuradoria, comissões e consignações, comércio por grosso e a retalho;
- c) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital, pertencente ao sócio Kishan Vinayak Radia;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor KishanVinayak Radia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasais. — O Técnico, *Ilegível*.

Roma Bio – Energia Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasais, exarada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Keren Energy Investments (Pty), Limited, Kaya Holdings, Lda, Imorural – Imobiliária Rural, Limitada e Octávio Amaral Magaia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Roma Bio-Energia Mocuba, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gerar e vender energia de biomassa e outras matérias-primas;
- Comercialização dos subprodutos das operações industriais e agrícolas;
- Cultivar alimentos e culturas de energia renovável em terras agrícolas;
- Produção de biocombustíveis a partir de culturas agrícolas em uma instalação industrial.
- Estabelecer instalações locais de comércio por atacado e/ou retalho;
- Exportação de produtos agro-alimentares, biocombustíveis e produtos industriais;
- Treinamento em operações agrícolas e operações industriais de geração de energia;
- Consultoria para negócios em geral e para a indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente existente ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de treze mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Keren Energy Investments (Pty), Limited, RSA Reg n.º 2012/21281/07;

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos metcais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Kaya Holdings, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Imorural – Imobiliária Rural, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Amaral Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) No caso de aumento do capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas respectivas quotas.

Três) A redução de capital é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade têm preferência na subscrição total ou parcial do capital social do parceiro incapacitado de o subscrever.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um.) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois.) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três.) A proposta de cessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco dias (35) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de cessão.

Quatro.) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da assembleia geral)

Um.) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias à sociedade e aos sócios.

Dois.) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da reunião, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja caso disso e será realizada anualmente no final do mês de Junho.

Três.) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando os parceiros concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma, se deliberada, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião social e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro.) As reuniões gerais devem ser transcritas em actas e posteriormente verificadas e assinadas pelos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberação)

Um.) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento (85%) do capital.

Dois.) Exceptuados os casos de imposição legal e os descritos nos números precedentes, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Octávio Amaral Magaia, seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

Lucros distribuíveis serão pagos em dividendos, conforme decidido pelos accionistas. No entanto, não pode ser inferior a 40% e não mais de 80% dos lucros distribuíveis de cada exercício fiscal, que deverá obrigatoriamente, ser distribuído entre os accionistas na forma de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercícios fiscais)

O exercício fiscal corresponderá ao ano civil, pelo que o saldo será encerrado no dia trinta (30) de Dezembro de cada ano e, carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta (30) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração do estatuto)

Os estatutos da sociedade podem ser alterados pelo voto afirmativo de não menos de 75% dos accionistas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, 25 de Fevereiro de 2016.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510